

Ao art. 148, em lugar de dizer-se—requererão. á camara, diga-se : requererão ao presidente da camara.

Augmente-se o art. 170, que será o de 169, sendo o art. 169 : Não se poderá fazer enterramento nos cemiterios sem o conhecimento do escrivão, de ter feito o registro de conformidade com o novo regulamento.

Art. 170. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUÁRA.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 161

O Doutor Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da camara municipal da villa do Parnahyba, decretou a seguinte resolução :

Art. 1. Todas as pessoas que deixarem de prestar os serviços a que são obrigadas, de conformidade com as posturas municipaes, sem motivo justificado, na factura ou conservação dos caminhos de sacramento, serão multadas em tres mil réis (3\$000) por dia cada uma.

Art. 2. Para vender bilhetes de loterias quer da provincia, quer de outras procedencias, inclusive os bilhetes de—acções entre amigos—pessoas de fóra do municipio, pagarão a licença de trinta mil réis (30\$000), sob pena de multa de dez mil réis (10\$) e o dobro, na reincidencia.

Art. 3. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUÁRA.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 162

O Doutor Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da camara municipal de Capivary, decretou a seguinte resolução :

Additamento ao Codigo de Posturas

Art. 1. De cada carro que vender lenha, pedras ou madeiras, 6\$000 por anno.

Art. 2. De cada carro ou troy que vier de outros municipios, sendo de aluguel, 1\$ de entrada.

Art. 3. De cada negociante de tropa solta, cavallar ou muar, 1\$ de cada animal que vender.

Art. 4. De qualquer pessoa que vender tropa solta no municipio, comprada a importadores, 1\$ de cada animal que vender.

Art. 5. Por cada cabra ou carneiro que forem mortos para consumo, pagará o dono 500 réis, sendo obrigado a mata-os no matadouro, sob pena de multa de 5\$000.

Art. 6. De cada casa que fornecer comidas, ou aceitar pensionistas, cobrará a camara o mesmo imposto devido aos hoteis.